



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02004/09

Fl. 1/1

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 927/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Marselha de Assis Andrade Lima
IDADE NA DATA DO ATO: 58 anos
CARGO: Orientador Educacional
MATRÍCULA: 3.324-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 1122 (13 a 19/07/2008), fl. 56
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 33 anos, 11 meses e 03 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02004/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA, no cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 3.324-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB